



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 441/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - O município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de 15% (quinze por cento) por multa processada e arrecadada com base no Convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das obrigações previstas na minuta em anexo, competirá:

§ 1º - AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN:

I - Proceder a notificação e a cobrança das multas de competência do Município;


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - dar imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado;

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do Art. 2º, desta Lei;

b) à Secretaria de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Polícia militar, 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alinea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - AO MUNICÍPIO:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será de dois anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - As despesas da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, (Lei nº 434/98).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos dezenove dias do mês de Outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1987/2000
TEMPO DE RENOVACÃO